

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2022.181001

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.030810

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº **2022.030810**, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto Aquisição de serviços, materiais de informática e suprimentos para Administração Municipal.

O Edital foi publicado no dia 16 de Setembro de 2022 no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação (Diário do Pará) e flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irituia, com licitação definida para ocorrer no dia 29 de Setembro de 2022, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis para modalidade Pregão, conforme determina o Art. 4, Inciso V da Lei Federal Nº 10.520/2002.

As empresas participantes do certame foram:

- R. V. DA S. MARQUES, CNPJ: 06.105.627/0001-93;
- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ: 34.597.955/0013-23;
- GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIAIS E COMERCIO DE GASES EIRELLI, CNPJ: 24.878.502/0001-22;
- CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, CNPJ: 14.278.789/0001-51;
- RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 38.714.672/0001-31;

As empresas vencedoras do certame, conforme explana a ata do Pregão Eletrônico foram CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, CNPJ: 14.278.789/0001-51, declarou vencedora dos itens 07,08 e 09, com um valor estimado de R\$ 5.639,80; a empresa GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIAIS E COMERCIO DE GASES EIRELLI, CNPJ: 24.878.502/0001-22 vencedoras do item 03, com um valor estimado de R\$ 51.536,16; A empresa R. V. DA S. MARQUES, CNPJ: 06.105.627/0001-93 vencedoras dos itens 01,02 e 05 com um valor estimado de R\$ 46.842,08; e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ: 34.597.955/0013-23 com um valor estimado de R\$ 36.919,30. Perfazendo um valor total de R\$ 140.937,34.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

O Pregão Eletrônico, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Solicitação de abertura com justificativa de necessidade de contratação exarado pela Secretaria municipal de Saúde; Termo de referência; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Cópia da portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Irituia de parecer prévio; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Irituia com parecer final ; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Irituia, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório Nº 2022.030810**.

É o Parecer
Irituia, 18 de Outubro de 2022.

ANNE IZABELE NOGUEIRA ALVINNO
Coordenadora Geral do Controle Interno
Port. Nº 268/2022